

Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA



Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

ANO VI EDIÇÃO - Nº 01690

TIMON-MA, QUINTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2019

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito

Secretaria Municipal de Governo
Órgão destinado à publicação dos atos Oficiais do Município
Email: semgov@timon.ma.gov.br

João Batista de Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo

Alberto Carlos da Silva
Assessor Especial Executivo II

Marcos da Silva Freitas
Suporte Técnico



DECRETO Nº 053, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de TIMON no Maranhão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do art. 13, art. 70, inciso VI e art. 154, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Assistência Social PNAS, aprovada pela Resolução nº 145, de 14 de outubro de 2004;

CONSIDERANDO a Resolução CIT nº 02, de 04 de dezembro de 2014,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Parágrafo Único: A Assistência Social do Município de Timon está organizada por meio de um sistema público, descentralizado, participativo e não contributivo denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 2º. A Política de Assistência Social do Município de Timon tem por objetivos:

- I – a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
 - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
 - o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
 - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
 - promoção social de indivíduos, grupos e famílias visando à superação das situações de vulnerabilidade e risco.
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.
- II- a vigilância socioassistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
- III - Garantir que a concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos tenham centralidade na família, tendo como base o território.

IV- Prover serviços, programas, projetos e benefícios em nível de proteção social básica e especial para indivíduos, famílias e grupos em caráter continuado, permanente e planejado.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES Seção I Dos Princípios

Art. 3º. A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

- universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;
- gratuidade total dos serviços prestados;
- integralidade da proteção social através de um conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;
- equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.
- supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- divulgação ampla dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II Das Diretrizes

Art. 4º. A organização da assistência social no Município de Timon - MA observará as seguintes diretrizes:

- primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;
- descentralização político-administrativa e comando único das ações;
- III – cofinanciamento partilhado dos entes federados;
- IV–matricialidade sociofamiliar;
- territorialização;
- participação popular e fortalecimento do controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br



CAPÍTULO III
DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Seção I
Da Gestão

Art. 5º. A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art.6º. O Município de Timon atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º. O órgão gestor da política de assistência social no Município de Timon - MA é a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES.

Seção II
Da organização

Art. 8º. O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Timon - MA organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

– proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
– proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º. A proteção social básica organiza-se essencialmente pelos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

§1º. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

§2º. Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados também pelas Equipes Volantes.

Art. 10. A proteção social especial organiza-se essencialmente pelos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Proteção Social Especial de Média Complexidade:

Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;
Serviço Especializado de Abordagem Social;
Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua; II – Proteção Social Especial de Alta Complexidade:
Serviço de Acolhimento Institucional;
Serviço de Acolhimento em República;
Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades ou organizações de assistência social vinculadas ao SUAS,

respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º. Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º. A vinculação ao SUAS é viabilizada através do reconhecimento pelo órgão gestor, de que a entidade ou organização de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

§ 2º. O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Assistência Social.

§3º. Os CRAS e os CREAS possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

Art. 13. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I. Territorialização;
II. Universalização;
III. Regionalização.

Art. 14. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 15. O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

I – acolhida; II – renda;
III – convívio ou vivência familiar, comunitária e social; IV – desenvolvimento de autonomia;
V – apoio e auxílio.

Seção III
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 16. Compete ao Município de Timon, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social- SEMDES:

– prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
– destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;
– executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
– atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;
– regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal;
– executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;
– cofinanciar:
o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;
em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de

Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

VIII– realizar:

o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;
a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, as pré-conferências e as conferências municipais de assistência social;

a gestão local da concessão do passe livre municipal das pessoas com deficiência e da pessoa idosa, mediante critérios regulamentados pela Lei Municipal nº 1695 de 09 junho de 2011

– gerir:

o Fundo Municipal de Assistência Social:

de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;

– organizar:

a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico sócioterritorial;

e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

e coordenar o SUAS no município, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em consonância com as normas gerais da União;

a gestão local da Política de Assistência Social; XI – elaborar:

em Conjunto com o poder Executivo Municipal a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;

e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/ RH - SUAS;

e executar o Plano Municipal de Educação Permanente dos trabalhadores do SUAS de Timon - MA.

o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instância de negociação do SUAS ;

e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

– Implementar:

a Gestão do Trabalho e a Educação Permanente no SUAS de Timon;

os protocolos pactuados na CIB e na CIT;

– alimentar e manter atualizado o Censo SUAS; XIV – implantar:

e alimentar o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

o sistema municipal de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano Municipal de Assistência Social.

o setor da Vigilância Socioassistencial; XV – garantir:

a infra-estrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, bem como para a Realização das Conferências Municipais, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, transportes e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

que na elaboração da peça orçamentária, a mesma esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União e Estados;

a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à Política de Assistência Social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da Política de Assistência Social, conforme preconiza a LOAS;

a infra-estrutura necessária ao pleno funcionamento dos serviços socioassistenciais e aos profissionais as condições necessárias ao exercício profissional;

a composição das equipes de referência considerando o número de famílias e indivíduos referenciados, os tipos e modalidades de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários, conforme deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e NOB-SUAS;

XVI– definir:

os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado as suas competências;

os padrões de qualidade de atendimento a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pela Vigilância Socioassistencial, para a qualificação dos serviços e benefícios, melhoria da qualidade de vida da população em consonância com as normas gerais;

– promover:

a integração e articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

- assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social;

– participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no co-financiamento, a serem pactuadas na CIB;

– prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

– zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

– assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para verificar o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais;

– acompanhar a execução de parcerias firmadas entre o município e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

– normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal;

XXV– encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

– compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

– estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

– instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

– dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

XXX- criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

Seção IV

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 17. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da Política de Assistência Social no âmbito do Município de Timon.

§1º. A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

– diagnóstico socioterritorial;

– objetivos gerais e específicos;

– diretrizes e prioridades deliberadas;

– ações estratégicas para sua implementação; V – metas estabelecidas;

– resultados e impactos esperados;

– recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários; VIII – mecanismos e fontes de financiamento;

IX – indicadores de monitoramento e avaliação; e X – cronograma de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

– as deliberações das Conferências de Assistência Social;

– metas nacionais e estaduais pactuadas que expressem o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

– ações articuladas e intersetoriais;

– ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.



CAPÍTULO IV
Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS
Seção I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Timon, criado através da Lei Municipal nº 1.099 de 14 de novembro de 1995, alterado pela Lei Municipal nº 1.252, de 31 de dezembro de 2002, é um órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMDES, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

Art. 19. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 20. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 21. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades e em conformidade com seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Seção II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 22. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, deliberações, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 23. A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

- divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
- garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;
- estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
- publicidade de seus resultados;
- determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e VI – articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 24. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

Art. 25. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 26. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção III
DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS

Art. 27. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite – CIB e Tripartite – CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.

§1º. O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de

utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º. O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA
Seção I
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 28. Benefícios eventuais, no âmbito do SUAS, são provisões suplementares e provisórias prestadas aos cidadãos e às famílias, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, visando minimizar as situações de riscos, perdas e danos decorrentes das contingências sociais.

Art. 29. Serão concedidos os benefícios eventuais na forma prevista na Lei Municipal nº. 2106, de 08 de dezembro de 2017, e Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Seção II
DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS

Art. 30. Serviços Socioassistenciais são atividades continuadas que visam a melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 8.742 de 1993 e Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

§1º. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§2º. Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecendo a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§3º. Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Seção III
DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 31. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social à grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção IV
DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 32. São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 33. As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 34. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

- executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;



– garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
– garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 35. As entidades e organizações de assistência social do Município de Timon no ato da inscrição também apresentarão cumulativamente critérios segundo os parâmetros estabelecidos na Resolução nº14/2014 do Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS e Resolução nº011/2018 do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS de Timon.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 36. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 37. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 38. O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de Timon- MA, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo, proporcionar recursos e meios para o funcionamento das ações na área de assistência social, foi criado através da LEI nº. 1.100 de 14 de novembro de 1995.

Art. 39. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 40. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art.41. Revogam-se as disposições em contrário.

Timon(MA, 24 de Setembro de 2019; 128º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

LUCIANO FERREIRA DE SOUSA
- Prefeito Municipal-

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01254/2017-GP

SEMUF

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, através do Decreto Nº 066 de 03 de outubro de 2017, publicado no Diário oficial do Município em 06.10.2017 de um lado, e, de outro **RICARDO PARENTES SAMPAIO** Pessoa física, inscrita no CPF: 151.936.323-00, RG: 191919 SSP/PI, celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 3599/19 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 2069, Data: 09/06/1978. Imóvel: Quatro (04) lotes de terras, situado na rua vinte no Bairro Santo Antônio, nesta cidade, lotes nº 1, 2, 3 e 4, com 40(quarenta) metros de frente por 30(trinta) metros de fundos, no total de 1200 (hum mil e duzentos) metros quadrados, com as dimensões e limites seguintes: ao norte 30 metros com o lote 05; ao sul 30 metros com a rua 02; a leste 40 metros com a rua 20; e ao oeste 40 metros com os lotes 21, 22, 23 e 24.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (894281).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente

TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 25 de setembro de 2019. **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, Secretário Municipal de Finanças. **RICARDO PARENTES SAMPAIO** - Titular do Domínio Útil. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em 25 de Setembro 2019.

Publique-se. Cumpra-se

Mário Vieira de Alencar Filho

Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, através do Decreto Nº 066 de 03 de outubro de 2017, publicado no Diário oficial do Município em 06.10.2017 de um lado, e, de outro **MARTA MARIA HONORATO DA SILVA** Pessoa física, inscrita no CPF: 034.483.113-24, RG: 1.159.605 SSP/PI, celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 3642/19 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 58881, Data: 21/06/2019. Imóvel: Um terreno situado na quadra 51, lote: 07, com 12 m de frente, por 30 metros de fundo, bairro Parque Alvorada, em Timon – MA, com 360 metros quadrados, com os seguintes limites e dimensões: Ao norte 30 metros com o lote 06; ao sul 30 metros com o lote 08; a leste 12 metros com a Rua 12. E ao oeste 12 metros com o lote 14.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (893056).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 25 de setembro de 2019. **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, Secretário Municipal de Finanças. **MARTE MARIA HONORATO DA SILVA** - Titular do Domínio Útil. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em 25 de Setembro 2019.

Publique-se. Cumpra-se

Mário Vieira de Alencar Filho

Secretário Municipal de Finanças

**TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, através do **Decreto Nº 066 de 03 de outubro de 2017**, publicado no Diário oficial do Município em 06.10.2017 de um lado, e, de outro **ABELARDO ALVES** Pessoa física, inscrita no CPF: 125755693-20, RG: 057678112015-9 SSP/MA, celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 3661/19 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 58751, Data: 15/04/2019. Imóvel: Um terreno situado na quadra 27 (Vinte e sete), lote 13 (Parte) com 06 m de frente por 30m de fundos, bairro Parque Alvorada, em Timon – MA, com 180 metros quadrados, com os seguintes limites e dimensões: Ao norte 30 metros com o lote 14; ao sul 30 metros com parte do lote 13; a leste 06 metros com o lote 07; e ao oeste 06 metros com a Rua 09.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (893084).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 25 de setembro de 2019. **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, Secretário Municipal de Finanças. **ABELARDO ALVES** - Titular do Domínio Útil. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 25 de Setembro 2019.

Publique-se. Cumpra-se

Mário Vieira de Alencar Filho

Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, através do **Decreto Nº 066 de 03 de outubro de 2017**, publicado no Diário oficial do Município em 06.10.2017 de um lado, e, de outro **AURELIO EUGENIO SANTOS** Pessoa física, inscrita no CPF: 291.743.173-34, RG: 717394 SSP/MA, celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 3865/19 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 59074, Data: 30/09/2016. Imóvel: Um terreno situado na quadra 230, lote 36-B, bairro Parque Piauí, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: Ao norte (lateral esquerda): 15 metros com os lotes 22 e 36 (partes); ao sul (lateral direita): 15 metros com os lotes 22 e 36 (partes); ao leste (frente): 15 metros com a Rua 19; e ao oeste (fundo): 15 metros com os lotes 22 e 36 (partes). Área total de 225,00 m² e perímetro de 60,0 metros.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (894159).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma,

destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 25 de setembro de 2019. **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, Secretário Municipal de Finanças. **AURELIO EUGENIO SANTOS** - Titular do Domínio Útil. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 25 de Setembro 2019.

Publique-se. Cumpra-se

Mário Vieira de Alencar Filho

Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, através do **Decreto Nº 066 de 03 de outubro de 2017**, publicado no Diário oficial do Município em 06.10.2017 de um lado, e, de outro **PAULO JOSE ARAUJO DE OLIVEIRA** Pessoa física, inscrita no CPF: 396.092.863-72, RG: 933483 SSP/PI, celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 3902/19 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 22523, Data: 23/11/2005. Imóvel: Um terreno medindo 12(doze) metros de frente por 30(trinta) metros de fundos, situados na quadra 50, lote 15, no bairro Parque Alvorada, nesta cidade, com os seguintes limites e dimensões: ao norte 30 metros com o lote 16; ao sul 30 metros com o lote 14; ao leste 12 metros com o lote 03; e a oeste 12 metros com a Rua 12.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (894279).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 25 de setembro de 2019. **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, Secretário Municipal de Finanças. **PAULO JOSE ARAUJO DE OLIVEIRA** - Titular do Domínio Útil. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 25 de Setembro 2019.

Publique-se. Cumpra-se

Mário Vieira de Alencar Filho

Secretário Municipal de Finanças

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 065/2019**TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 58/2019**

Faz saber a **M. R. DAMASCENO E CIA LTDA ME** CNPJ/CPF: **18.379.783/0001-21**, endereço: **Av. Teresina, 1651, Parque Piauí, Timon - MA** e diante da tentativa frustrada de sua notificação pessoal fica o mesmo notificado por edital conforme art.497, inciso III §4º e art.498, inciso III, todos da Lei Complementar Nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a **Fiscalização de Rotina – Termo de Início nº 58/2019 através da Ordem de Serviço Nº 2338-2231/2019** em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, 393, Centro, Timon – MA, fica o contribuinte ciente acerca da lavratura do **Termo de Início de Fiscalização Nº 58/2019** datado em 26 de setembro de 2019, para, no prazo de 05(cinco) dias, após a data desta publicação, satisfazer as obrigações tributárias. Timon (MA) 26 de setembro de 2019.

Ronald de Carvalho Mendes Junior

Gerente de ISS e Taxas

AVISO DE SUSPENSÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2019**

INTERESSADO: Município de Timon – MA, Secretaria Municipal de Educação – SEMED, por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações.

OBJETO: Registro de Preços para aquisições futura de kit's completos de laboratório de ciências e matemáticas para recursos tecnológicos de aprendizagem digital com possibilidades de interação do usuário e uso de tecnologias de realidade virtual para alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino de Timon - MA.

Fica suspensa a sessão marcada para dia 01/10/2019, para conformidades, por conveniência e oportunidade e interesse da administração pública, motivadas nos autos.

INFORMAÇÕES: Coordenação Geral de Controle de Licitações – CGCL, sediada no prédio da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/nº, Bairro: Centro, Timon – MA.



EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

OBJETO: Quarto Termo de Aditivo do CONTRATO Nº 007/2018, referente a Concorrência 05/2018, Processo Administrativo nº 382/2018, para prorrogação de prazo de execução 150 (cento e Cinquenta) dias, com base no Art. 23, I, c; II e VI, § 1º do art. 57; § único do art. 61 e art. 65 da Lei 8.666/93, visando a execução dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA O PROLONGAMENTO DA AVENIDA PIAUÍ ATRAVÉS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ E ILUMINAÇÃO EM LED, zona urbana do Município de Timon-MA.

Contratante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

Contratado: CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELLI. CNPJ Nº 02.725.914/0001-45.

Assinatura: 28/08/2019.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 25/2019/SEMEJ.

FAVORECIDO: ISABEL SILVA DA COSTA

CARGO/FUNÇÃO: DIRETOR DE DEPARTAMENTO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER

DESTINO: TIMON-MA / BRASÍLIA - DF / TIMON – MA

PERÍODO: 04 a 08 de OUTUBRO de 2019. QTD: 05 (Cinco) diárias

VALOR UNITÁRIO: R\$ 370,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.850,00

FINALIDADE: Acompanhar a equipe de handebol do Centro de Ensino Padre Delfino, de Timon, que representará o Estado do Maranhão na seletiva para o Campeonato Mundial Escolar da modalidade. A seletiva será disputada em Brasília entre os dias 04 a 11 de Outubro, e dependendo do resultado, o time poderá ser classificado para a etapa mundial, que será na Sérvia. PERMANECENDO NO LOCAL DE JOGOS SOMENTE NOS DIAS 04 A 08 DE OUTUBRO DE 2019.

Serviço Financeiro (Setembro/2019)

SALÁRIO MÍNIMO (R\$)	998,00
TAXA SELIC (%)	5,50
TJLP (% ao mês)	0,4958
POUPANÇA (% - 1º dia do mês)	0,5000
TR (% - 1º dia do mês)	0,0000

MUNICÍPIO DE
TIMON:06115
307000114

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, st=MA, l=TIMON, o=ICP-
Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CNPJ A3, ou=AR CEN, cn=MUNICÍPIO
DE TIMON:06115307000114
Dados: 2019.09.26 18:31:22 -03'00'

